



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Iniciativa: Poder Executivo

**Institui o plantão em regime de sobreaviso aos profissionais de saúde em atuação na sala de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia e dá outras providências.**

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o plantão de sobreaviso aos profissionais de saúde em atuação na sala de vacinas da Secretaria de Saúde do Município de Cláudia.

**Art. 2º** Para fins da presente lei, fica estabelecido o seguinte conceito:

**I** - Sobreaviso: período em que o servidor permanece em sua residência à disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**§ 1º** Quando o servidor em escala de sobreaviso for chamado ao trabalho, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a comunicação.

**§ 2º** Poderá também o servidor estar à disposição em outro local dentro do perímetro urbano do Município, desde que o local seja de fácil acesso e garanta a comunicação efetiva e instantânea entre ele e a Administração.

**§ 3º** O servidor que estiver de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em jornada preestabelecida, aguardando o seu chamado, não podendo afastar-se a ponto de ficar inalcançável ou incomunicável, nem praticar outras atividades que o impeçam de responder quando solicitado ou que possam retardar o seu comparecimento.

**§ 4º** O servidor deverá cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

ou contrato de trabalho, independentemente da prestação dos serviços de sobreaviso.

**§ 5º** Fica vedada a coincidência do regime de sobreaviso com a escala regular de plantão presencial ou com a realização de plantão emergencial extraordinário.

**Art. 3º** Os plantões de sobreaviso serão organizados conforme os seguintes períodos:

**I** - De segunda a quinta-feira, das 19h00min de um dia às 07h00min do próximo dia;

**II** - Às sextas-feiras, das 17h00min de um dia às 07h00min do próximo dia;

**III** - Aos sábados, domingos e feriados, das 07h00min de um dia às 07h00min do próximo dia.

**Art. 4º** O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá, até o último dia útil de cada mês, a escala de sobreaviso para o mês seguinte, respeitando o sistema de rodízio e podendo sofrer alterações em situações de urgência.

**Parágrafo único.** É permitida a troca de plantão de sobreaviso mediante permuta entre servidores, desde que requerida à chefia imediata com antecedência mínima de um plantão e devidamente justificada, ficando a Administração responsável pelo deferimento, conforme o interesse público.

**Art. 5º** Os valores dos plantões de sobreaviso serão:

**I** - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para plantões de segunda a quinta-feira;

**II** - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para plantões às sextas-feiras;

**III** - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para plantões aos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser corrigidos anualmente em percentual não inferior ao concedido aos servidores públicos a título de Revisão Geral Anual (RGA).

**Art. 6º** O servidor escalado para sobreaviso que não atender à convocação de serviço perderá o direito ao pagamento correspondente àquela escala e estará sujeito a penalidades administrativas, conforme a gravidade do caso e os prejuízos causados, independente de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 7º** Somente os servidores convocados pela autoridade competente para a realização de plantões de sobreaviso se enquadrarão nesta lei, observado sempre o interesse público.

**Art. 8º** Os valores percebidos a título de plantão de sobreaviso gerarão efeitos financeiros sobre férias e décimo terceiro salário, sendo vedada sua incorporação ao vencimento padrão do servidor.

**Art. 9º** Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais, inclusive por meio de Decreto, para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em 10 de fevereiro de 2025.**

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**  
Prefeito Municipal